



Escola de Formação Política Miguel Arraes

Curso de Atualização e Capacitação Sobre Formulação e Gestão de Políticas Públicas

Módulo II

Políticas Públicas e Direitos Humanos

Aula 1

Educação



Histórico da Educação no Brasil

➡ Fase Cristã

➡ Jesuítas - meados do século XVI

- ensino primário visando a alfabetização e principalmente o ensino religioso
- poucas escolas, em condições rudimentares
- com a expulsão dos jesuítas há grande revés na educação

➡ É mantido o ensino religioso por outras ordens e leigos



Histórico da Educação no Brasil

- ➡ Influência da presença de D. João VI e da Corte
- ➡ Necessidade de educação para a Corte
- ➡ Plano de Educação (1812) - Curso primário
 - Institutos de Formação profissional
 - Liceus correspondentes ao Ensino Médio
 - Academias oferecendo cursos Superior
- ➡ Criação de Escolas Superiores - Academia Real Militar



Histórico da Educação no Brasil

Período pós D. João VI:

- ➡ Nova crise com o retorno dos profissionais da educação para Portugal
- ➡ Surge um dos marcos de nossa educação - Artigo 179 da Constituição promulgada por D. Pedro I que estabelecia a **gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos**
- ➡ 1826 - Proposta de reforma do ensino nacional do Cônego Januário da Cunha Barbosa - sugere a criação da inspeção escolar
- ➡ Criação de escolas para meninos nos conventos e para meninas nas casas religiosas - surge a oportunidade para a mulher estudar



Histórico da Educação no Brasil

Período pós D. João VI:

➡ Descentralização da Educação

(ato Adicional de 6 de agosto de 1834), passando a responsabilidade para as Províncias

➡ Discussões para ampliação da educação no País com a criação das Escolas Superiores e Universidades.

Fundação das Escolas Normais - de Niterói em 1835, da Bahia em 1842, de São Paulo em 1847

➡ Oportunidade de trabalho para a mulher



Histórico da Educação no Brasil

Período pós D. João VI:

- ➡ Pouco investimento na educação - escolas pobres e professores mal remunerados
- ➡ Domínio dos Doutores - Os poucos com formação dominam a minoria dita inculta – mantida a aristocratização
- ➡ Rio de Janeiro com 100.000 habitantes tinha 20 escolas e 640 alunos no ensino primário (menos de 1% da população)
- ➡ Reformas - Instituinto escolas primárias de primeiro e segundo graus
- ➡ Tornando livres: o ensino primário no município da corte e o superior em todo o Império
- ➡ Obrigatoriedade do ensino primário para ambos os sexos dos 7 aos 14 anos.



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Transitória:

➡ Fatos que influenciaram:

- Abolição da Escravatura
- Proclamação da República
- Revolução Industrial
- Primeira Grande Guerra

➡ Mudanças Filosóficas – Positivismo com muitos seguidores (Benjamin Constant) X Educação Cristã

➡ Reforma de 1890 – defendendo a escola pública, gratuita e obrigatória

➡ Ecletismo (Rui Barbosa) – Reforma de 1911 – Retira do Estado a interferência sobre a Educação, estabelecendo o ensino livre



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Transitória:

► Fatos Marcantes:

- Criação de várias Faculdades de destaque em São Paulo
- Devido ao desenvolvimento econômico do Estado
- Escola Politécnica
- Faculdade de Direito
- Faculdade de Filosofia
- Escola de Agricultura em Piracicaba
- Criação do Instituto Butantã e do
- Instituto Agrônomo de Campinas
- Reconhecimento da Importância da Pesquisa



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Transitória:

➡ Fatos Marcantes - II

- Semana de Arte Moderna (1922) – abalou o tradicionalismo intelectual vigente
- Fundação da Associação Brasileira de Educação (1924)
- Criação do Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública (1930), desmembrado em 1953 com a criação do MEC.
- Manifesto dos Pioneiros (1932) - Criação da escola-nova. Assinado por 26 educadores, de várias partes do País
- Fundação da Universidade de São Paulo (1934)
- Reforma Capanema (1934) – definindo o chamado ensino secundário



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Transitória:

- ➡ Comparativo do número de matrículas no curso primário

Ano	Número de alunos
1857	70.000
1886	210.000
1907	640.000 (cerca de 3% da população)

- ➡ Observa-se um crescimento de cerca de 200% no primeiro intervalo de 30 anos e praticamente o mesmo crescimento nos 20 anos seguintes.
- ➡ Nos dias atuais cerca de 1,5% da população está matriculada em cada ano do ensino fundamental



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Atual:

- ➡ Foram realizadas várias reformas, porém mantidos os princípios socializantes – ensino público e gratuito.
- ➡ Lei N° 4.024 de 1961- de Diretrizes e Bases da Educação– O anteprojeto desta lei foi apresentado em 1948, com propostas avançadas, porém, estava desatualizada quando aprovada.
- ➡ Golpe de 1964 – Provocou a evasão da elite pensante
- ➡ Fechamento da União Nacional dos Estudantes – UNE
- ➡ Transformações nos órgãos de representação
- ➡ Criação dos Cursos de Pós-Graduação início dos anos 60.



Histórico da Educação no Brasil

A Fase Atual:

- ➡ Reabertura Processo Democrático
- ➡ Eleição da Constituinte
- ➡ Marcos Legais
 - Constituição de 1988

Esta Constituição foi elaborada com princípios socializantes e descentralizadores

- Lei N° 9.394 de 24/12/1994 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN ou LDB, como também é conhecida).



Marcos Legais – I Constituição

- ➡ Art. 205 - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- ➡ Art. 206 - O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



Marcos Legais – I Constituição

V- valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI- gestão democrática do ensino público na forma da lei;

VII- garantia de padrão de qualidade.

➡ Art. 207 – As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

➡ Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;



Marcos Legais – I Constituição

- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático - escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde;
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.



Marcos Legais – I Constituição

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos, no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

➡ Art. 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

➡ Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.



Marcos Legais – I Constituição

- ▶ Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
- § 1º - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- § 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- § 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- § 4º - Na organização dos seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
- § 5º - A educação básica pública atenderá prioritariamente o ensino regular.



Marcos Legais – I Constituição

- ➡ Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
- § 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 213.

Marcos Legais – I Constituição

- § 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.
- § 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
- § 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.
- § 6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.



Marcos Legais – I Constituição

- ➡ Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
 - II – assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
- § 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
- § 2º - As atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.



Marcos Legais – I Constituição

- ▶ Art. 214 – A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:
 - I – erradicação do analfabetismo;
 - II – universalização do atendimento escolar;
 - III – melhoria da qualidade do ensino;
 - IV – formação para o trabalho;
 - V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

- ▶ Art. 60 das Disposições Transitórias - Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:
seguem-se disposições referentes ao FUNDEB, em função da aprovação da emenda constitucional N° 53 de 2006.

Leis Fundamentais I

➡ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

➡ Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Significativamente alterada pela Emenda Constitucional 53/06 e pela M. Provisória 339/200

➡ LEI Regulamenta o FUNDEB – Lei que está em discussão no Congresso Nacional.



Leis Fundamentais II

➡ Lei N° 9.766 de 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre o Salário-Educação e estabelece a redistribuição entre o Estado e municípios

(Quota Estadual do Salário-Educação – QESE)

➡ Lei N° 10.172 de 9 de janeiro de 2001.

Aprova o Plano Nacional de Educação

➡ Constituição Estadual

➡ Lei Orgânica do Município



Estrutura da Educação – Educação Básica

ATÉ INSTITUIÇÃO DOS 9 ANOS

	Educação Infantil	Ens. Fundamental	Ens. Médio
Idade	0.....4.....6	7.....10.....14	15.....17
	CRECHE PRÉ-ESC.	1 ^a a 4 ^a 5 ^a a 8 ^a	
Resp.	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO/ESTADO	ESTADO

APÓS A INSTITUIÇÃO DOS 9 ANOS

Idade	0.....3/4.....5	6.....10.....14	15.....17
Creche Pré-Esc.		1 ^o a 5 ^o 6 ^o - 9 ^o	

- ➡ II – Educação de Jovens e Adultos
- ➡ III – Educação Especial
- ➡ IV – Ensino Técnico Profissionalizante
- ➡ V – Ensino Superior



Órgãos Gestores

➡ **Ministério da Educação (MEC)**

- **Órgão regulador nacional**
- Conselho Nacional de Educação (Colegiado)
- Secretarias: Ensino Superior
 - Educação Básica
 - Educação Profissional e Tecnológica
 - Educação à Distância
 - Ed. Continuada, Alfabetização e Diversidade
- **Órgão Financiador**

➡ **Secretarias Estaduais de Educação**

- Conselho Estadual de Educação
- As Instituições de Ensino Superior Estaduais podem estar ou não vinculadas à Secretaria de Educação

➡ **Secretarias ou Departamentos de Educação Municipais**

- Conselhos Municipais de Educação



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- ➡ **Previsto nos artigos 8º, 14º e 15º da LDB (Lei N° 9.394/94)**

- ➡ **EXIGÊNCIAS – existência de:**
 - Órgão da Educação – Secretaria ou Departamento
 - Conselho Municipal de Educação
 - Supervisão

- ➡ **Questões pertinentes a ganhos/perdas(?)**
 - Decisões locais, subordinadas apenas à aprovação do Conselho Estadual;
 - Custos com a operacionalização:
 - Supervisão
 - Credenciamento
 - Necessidade de Pessoal qualificado
 - Permanente atualização sobre legislação
 - Pressões políticas e da comunidade
 - Presença no Conselho de pessoal qualificado
 - Permanente atualização sobre legislação
 - Pressões políticas e da comunidade



INCLUSÃO

A INCLUSÃO deve ser considerada da forma mais ampla, ou seja como INCLUSÃO SOCIAL, que de maneira bem simples significa: ASSEGURAR A TODO CIDADÃO O DIREITO À UMA ESCOLA COM QUALIDADE.

P: QUEM DEVE SER INCLUÍDO?

R: OS EXCLUÍDOS.

P: QUAIS SÃO OS EXCLUÍDOS?

R: TODOS OS QUE POR ALGUMA RAZÃO ESTÃO MARGINALIZADOS.

P: Quais indivíduos com necessidades especiais devem ou não ser incluídos nas classes regulares?

R: Todos devem passar pelo processo de inclusão e conhecidas suas necessidades receber o apoio necessário - salas de recursos (auditivos, visuais), eliminação de barreiras arquitetônicas, transporte etc.



INCLUSÃO II

- ➡ Em sentido pleno de INCLUSÃO devemos considerar não só os indivíduos com necessidades especiais mas também os pobres, os vitimizados, os hipertativos, enfim todos aqueles que situam-se fora do intervalo da NORMALIDADE, entendida aqui no sentido da distribuição matemática.
- ➡ Particularizando: Quem decide que alguém não pode ser incluído, por exemplo numa classe chamada regular?
- ➡ Ninguém! Ou melhor o próprio.



PROGRESSÃO CONTINUADA

- ➡ Direito de Aprender e não de Passar
- ➡ Não pode ser confundida com promoção automática
- ➡ Importância da valorização da auto-estima

- ➡ **TRIPÉ : ENSINO – AVALIAÇÃO – REFORÇO**
 - Práticas pedagógicas – diversificar após avaliação
 - A avaliação deve ser freqüente, com reavaliações - Não pode ser instrumento de punição
 - Reforço concomitante – desde o início do ano letivo
 - Na própria sala de aulas
 - Em outras salas ou períodos complementares
 - Nova Avaliação - objetivo não atingido = reforço



Financiamento da Educação

- ➡ Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
- § 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 213.

Financiamento da Educação

- § 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.
- § 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
- § 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.
- § 6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.



Financiamento da Educação

- ➡ Medida Provisória 339/06 regulamentou o Fundeb devendo ser votada e editada a lei referente ao FUNDEB
- ➡ Lei N° 9.766 de 18 de dezembro de 1998 Dispõe sobre o Salário-Educação e estabelece a redistribuição entre o Estado e municípios (Quota Estadual do Salário-Educação – QESE)



Financiamento da Educação

➡ **Receitas Vinculadas ao FUNDEB**

- 1 - FPM - Fundo de Participação dos Municípios*
- 2 - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*
- 3 - IPI/ exp. - Imposto sobre Produtos Industrializados de Exportação*
- 4 - Desoneração das Exportações - Lei Kandir - não consta da EC*
- 5- IPVA - Imposto sobre veículos automotores
- 6- ITR - Parcela de participação do Município no Imposto Territorial Rural.
- 7- ITCM - Imposto de transferência de Bens - causa mortis - e de heranças
- 8- FPE - Fundo de Participação dos Estados*
- 9 - Além destas deverão também ser incluídas na composição dos fundos as eventuais receitas originárias de dívida ativa tributária, multas e juros correspondentes.

* *Estes eram os componentes do FUNDEF*



Financiamento da Educação

- ➡ 1- Do Total dos componentes do antigo FUNDEF (ICMS, FPM, FPE, IPI- Exp) haverá uma retenção progressiva, iniciando-se com 16,66% no primeiro ano de vigência (2007), 18,33% em 2008 e 20% a partir de 2009.
- ➡ 2- Do total dos demais componentes do FUNDEB haverá uma retenção progressiva, iniciando-se com 6,66% em 2007, 13,33% em 2006 e 20% a partir de 2009.
- ➡ 3- A União fará uma complementação progressiva para o FUNDEB, porém esta contribuição não contemplará a maioria dos Estados por apresentarem um valor por aluno superior ao valor nacional.



Financiamento da Educação- FUNDEB

Cálculo

SOMATÓRIA DOS RECURSOS COMPONENTES DO FUNDEB DIVIDIDO
PELA

SOMATÓRIA DOS PRODUTOS DOS NÚMEROS DE ALUNOS DE CADA
TIPO E MODALIDADE DE ENSINO PELO RESPECTIVO FATOR DE
PONDERAÇÃO

ESTE VALOR CORRESPONDE AO VALOR A SER RESTITUIDO, POR
ALUNO, DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

(F= 1,0)

MULTIPLICANDO-SE ESTE VALOR PELOS FATORES ATRIBUÍDOS AOS
NÍVEIS E MODALIDADES TEREMOS OS VALORES
CORRESPONDENTES A CADA UM.

OS RECURSOS DO FUNDEB, DE ACORDO COM A MP339 (ARTIGO 9º,
§ 1º), SERÃO DISTRIBUÍDOS CONSIDERANDO-SE APENAS AS
MATRÍCULAS NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.



Financiamento da Educação- FUNDEB

➔ Resolução Nº 1 de 15/2/07 do MEC – Estabelece fatores de ponderação

I - creche - 0,80;

II - pré-escola - 0,90;

III - séries iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00;

IV - séries iniciais do ensino fundamental rural - 1,05;

V - séries finais do ensino fundamental urbano - 1,10;

VI - séries finais do ensino fundamental rural - 1,15;

VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25;

VIII - ensino médio urbano - 1,20;

IX - ensino médio rural - 1,25;

X - ensino médio em tempo integral - 1,30;

XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30;

XII - educação especial - 1,20;

XIII - educação indígena e quilombola - 1,20;

XIV - EJA com avaliação no processo - 0,70

XV - EJA integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70.



Financiamento da Educação- FUNDEB

- ➡ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – Medida Provisória 339/2006
- ➡ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.
- § 2º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Financiamento da Educação- FUNDEB

FUNDEB – Medida Provisória 339/2006

- ➡ Art. 22. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
- ➡ Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:
 - I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei no 9.394, de 1996; e
 - II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.



Financiamento da Educação- FUNDEB

FUNDEB – Medida Provisória 339/2006

ACOMPANHAMENTO - FISCALIZAÇÃO

► Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Junta de Acompanhamento dos Fundos, com o fim de especificar anualmente as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos, com a seguinte composição:

- I - um representante do Ministério da Educação, que a presidirá;
- II - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED; e
- III - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

► Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Junta de Acompanhamento:

- I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10;
- II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos, observado o disposto no art. 11;



Financiamento da Educação- FUNDEB

FUNDEB – Medida Provisória 339/2006

III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º;

IV - requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

e V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Serão adotados, como base para a decisão da Junta de Acompanhamento, os dados do censo escolar mais atualizado realizado pelo INEP.

§ 2º A Junta de Acompanhamento exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 208 da Constituição e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação, respeitado os limites à complementação da União previstos nesta Medida Provisória.



Financiamento da Educação

- ➡ QESE - Quota Estadual do Salário Educação.

- ➡ Transporte de Alunos
 - PNAT
 - QESE

- ➡ Merenda Escolar (PNAE)
 - Verba Estadual
 - Verba Federal

- ➡ Projetos apoiados pelo FNDE
 - Editais divulgados anualmente, para financiar projetos de formação/capacitação, reformas etc,
 - PDDE – dinheiro direto para a escola



DESAFIOS

➡ 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Como atender à demanda existente, particularmente nas creches , com número de matrículas próximo a 25% daquele nas pré-escolas e que apresentam, normalmente, atendimento em tempo integral?

➡ 2 – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Como melhorar a qualidade nestes níveis, pois, as avaliações têm demonstrado um baixo nível de aproveitamento?

➡ 3 – ENSINO SUPERIOR

Como ampliar o número de vagas nas Instituições públicas, atualmente próximo dos 25%?

